



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 58/2021, que *institui a obrigatoriedade de inclusão de mensagens e conteúdos de enfrentamento ao assédio e importunação sexual pelos patrocinadores da iniciativa privada nas peças publicitárias dos Ciclos Festivos do Recife e demais eventos festivos de grande porte*; pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 58/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a obrigatoriedade de inclusão de mensagens e conteúdos de enfrentamento ao assédio e importunação sexual pelos patrocinadores da iniciativa privada nas peças publicitárias dos Ciclos Festivos do Recife e demais eventos festivos de grande porte.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“As festas populares como o Carnaval e São João são marcadas por celebrações com clima de descontração e grande número de pessoas reunidas, contudo, também



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ocorrem nestas ocasiões um maior número de casos de violência sexista contra a mulher. Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de 2019 apontam um aumento de 20% nas denúncias de violência sexual no período de carnaval 1, o que não foi diferente em Pernambuco e no Recife que apresentaram um aumento de denúncias de violência doméstica e sexista de 9% e 11%, respectivamente.”.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 15/03/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 16/03/2021 e encerrou em 29/03/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, constata-se que a medida é de natureza legislativa, em obediência aos ditames do art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife¹ e do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Na hipótese, a matéria contida na Proposição possui tema de relevante interesse público e social, na medida em que visa instituir ações ativas de conscientização e enfrentamento da violência, logo, pode gerar uma influência positiva visando à mitigação dos casos de violência contra a mulher, além de fomentar o turismo e o comércio local.

Por essa razão, considerando a importância da matéria, entendo que o artigo 5º do referido projeto, o qual impõe algumas atribuições ao Poder Executivo, dentre elas, *incluir as exigências contidas no projeto em questão, nos contratos de patrocínios referentes aos Ciclos*

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local”;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Festivos do Recife e demais eventos festivos de grande porte que realize ou apoie, deve ser suprimido, visto que padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna. Dessa forma, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2021:

EMENDA SUPRESSIVA nº 01 AO PLO 200/2021

Ementa: Suprime a redação do art. 5º do PLO 58/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do art. 5º do PLO 58/2021.”

Desta forma, a Proposição ora em análise está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda Supressiva proposta pela relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 58/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 3 de agosto de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2021, com a Emenda Supressiva proposta pela relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente